



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2527

Ji-Paraná (RO), 6 de abril de 2017

SUMÁRIO

DECRETO.....	PÁG. 01
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 209/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ APROVA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Ji-Paraná referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal Jesualdo Pires Ferreira Junior.

Art. 2º É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer nº 00048/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 04 de abril de 2017.

AFFONSO ANTONIO CANDIDO
Presidente da CMJP

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 171/2017

Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com atividade parlamentar.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída uma cota mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do vereador dirigido ao Presidente da Câmara instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador e com identificação própria.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução são relacionadas à atividade parlamentar e serão ressarcidas as despesas advindas de:

I – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, desde que não estejam contemplados na estrutura administrativa da Câmara.

II – divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data das eleições municipais.

III – locação de veículos utilizados pelo vereador e/ou gabinete nas atividades parlamentares.

§ 1º O ressarcimento com as despesas elencadas no caput deste artigo não poderá ser superior aos seguintes percentuais da cota mensal:

I – 60% (sessenta por cento) para as despesas com locação de veículos e combustível;

II – 40% (quarenta por cento) para cada um dos demais grupos.

§ 2º Não se admitirão gastos com:

I – propaganda eleitoral de qualquer espécie;

II – aquisição de material permanente;

III – despesas com alimentação.

IV – despesas com contratação de pessoa física.

Art. 3º O ressarcimento será efetuado através de requerimento padrão, no qual constará atestado do vereador de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º O sistema de controle interno da Câmara Municipal fiscalizará as despesas e a documentação apresentada pelo vereador.

Parágrafo único É de total e exclusiva responsabilidade do vereador todo reconhecimento das notas certificadas, sob pena de serem glosadas pelo órgão de controle interno.

Art. 5º. O ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar não implica manifestação da casa quanto a observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago e relacionado no requerimento padrão acompanhado dos documentos comprobatórios; e

II – original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes do § 2º deste artigo.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deve estar isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinha, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica,

admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa.

§ 2º Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

Art. 7º O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes às atividades parlamentares será realizado através de emissão de cheque nominal e/ou transferência bancária para a conta corrente de titularidade do requerente.

Art. 8º O vereador perderá o direito à verba indenizatória quando:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de assuntos de interesse particular sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, especificada abaixo:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.0.30.00 – Material de Consumo

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 22 de março de 2017.

AFFONSO ANTONIO CANDIDO
Presidente da CMJP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 029/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017

03 de abril de 2017.

“Concede ao Senhora Leiva Custódio Pereira, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13”.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Senhora Leiva Custódio Pereira, CPF nº 595.500.232-49 e RG nº 577.745 SSP/RO, Secretaria Municipal de Educação, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 3739/2017.

Órgão - Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Consumo: Ficha 221 – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão - Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

Consumo: Ficha 226 – R\$2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar a prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após à Controladoria Geral do Município para análise.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente s sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Luiz Fernandes R. Motta
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 5689/GAB/PMJP/16

PORTARIA Nº 030/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017

03 de abril de 2017.

“Concede ao Senhor Antônio Marcos Gross, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13”.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Antônio Marcos Gross, CPF nº 593.433.112-49 e RG nº 580.329 SSP/RO, Secretaria Municipal de Educação, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 3739/2017.

Órgão - Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Consumo: Ficha 221 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Órgão - Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

Consumo: Ficha 226 – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar a prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após à Controladoria Geral do Município para análise.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente s sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Luiz Fernandes R. Motta
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 5689/GAB/PMJP/16

PORTARIA Nº 031/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017

“Dispõe sobre Suspensão de Fruição de Férias da servidora *Francilane Magalhães Santos*, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

Considerando que devido à necessidade dos serviços do (a) servidor (a) em sua unidade de lotação, conforme exposição de motivos apresentado pela chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º Suspendeu com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias da servidora **Francilane Magalhães Santos**, matrícula **11522**.

Art. 2º Fica estipulado à fruição de férias a parti de 02/maio/17.

Informo que a servidora ainda não recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2017.

Luiz Fernandes R. Motta
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 5689/GAB/PMJP/16

PORTARIA Nº 032/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017

“Dispõe sobre a Fruição de Férias da servidora *Josenita Dutra Lana*, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

Considerando que devido à necessidade dos serviços do (a) servidor (a) em sua unidade de lotação, conforme exposição de motivos apresentado pela chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º Estipula com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias da servidora **Josenita Dutra Lana**, matrícula **13.333**.

Art. 2º Fica estipulado à fruição de férias a parti de 02/maio/17.

Informo que a servidora ainda não recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2017.

Luiz Fernandes R. Motta
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 5689/GAB/PMJP/16

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!



Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprezivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Leni Matias
Procuradora-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloí Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Kella Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social